DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 584/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6484/2013
PROTOCOLO	: 1416755
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLAUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA 6º BIMESTRE DE 2012
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NÃO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 6º BIMESTRE 2012 – POSTERIOR REMESSA – INTEMPESTIVO – MULTA – APENSAMENTO AO BALANÇO DO EXERCICIO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de NÃO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 6º BIMESTRE DE 2012, da Prefeitura Municipal de Tacuru, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Pedro Rodrigues – Prefeito Municipal.

Diligenciados através da Notificação nº 033/2013 – peça 2, o Senhor Cláudio Rocha Barcelos – ex-Prefeito Municipal, e a Notificação nº 034/2013 – peça 2, o Senhor Paulo Pedro Rodrigues – Prefeito Municipal, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os responsáveis remetam a este Tribunal de Contas o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012.

Consta nos autos o Termo de Remessa do Cartório – peça 7, informando que no dia 1. 8. 2013, transcorreu o prazo acerca da notificação, sem que os responsáveis se manifestassem. Sendo decretada as revelias dos Senhores Cláudio Rocha Barcelos

e Paulo Pedro Rodrigues, respectivamente, ex e atual Prefeito Municipal, conforme despacho DSP-G.MJMS-14959/2013 – peça 8.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC – 6ICE- 12767/2013 – peça 9, certificou que de acordo com a comunicação interna expedida pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização TCE/MS, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, da Prefeitura Municipal de Tacuru, não foi encaminhada a esta Corte de Contas.

O Ordenador de Despesas compareceu aos autos, através do Procurador do Município – peça 13, solicitando vista dos autos. Conforme despacho – peça 14, foi deferido o pedido pelo prazo regimental.

Conforme despacho DSP-G.MJMS-4948/2014 – peça 18, em consulta ao sistema e.TCE, verifiquei que o Órgão em tela encaminhou o relatório ora em apreciação em 23.12.2013, sendo que a data prevista em 5. 2. 2013, portando fora de prazo.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC- GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-5630/2014 – peça 19, opinou pela extinção e pelo consequente arquivamento do presente feito, em decorrência da perda de objeto.

III - VOTO

Analisando o presente feito, constatei que o responsável pelo Órgão encaminhou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2012, intempestivamente, contrariando o que determina o item 1.3, “A” da Seção II do Anexo I da IN 35/2011, segundo o qual:

1.3. RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) A) PRAZO: até o 5° (quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre.

A despeito de o Gestor ter enviado os dados do RREO, tal envio ocorreu intempestivamente, razão pela qual deve ser aplicada a multa por intempestividade prevista no art. 46 da Lei Complementar 160/2012.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 12 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor Paulo Pedro Rodrigues – CPF nº 511.751.001-10 – Prefeito Municipal de Tacuru, pela remessa intempestiva, com fulcro no inciso II, do artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pelo apensamento ao Balanço Geral do exercício;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm